



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATO Nº 193/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **LUIS FELIPE BALBINOTI LOPES 07926921955**, estabelecida na Rua Coronel Guilherme de Paula nº 2090, Bairro Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85301-220 inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 27.984.741/0001-00, neste ato representada por sua representante legal o Sr. Luis Felipe Balbinoti Lopes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 123807030, e do CPF nº 079.269.219-55, residente e domiciliado a Rua Coronel Guilherme de Paula nº 2090, Bairro Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **61/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR IMPLANTAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDA - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRA – A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos de mão-de-obra, equipamentos, manutenção, combustível, deslocamento e quaisquer outros que sejam necessários para execução do serviço.

PARAGRAFO QUARTO – A empresa fará a instalação e dará assistência durante todo o período da decoração natalina, entre a primeira semana de dezembro de 2021 até a primeira semana de janeiro de 2022, devendo efetuar a retirada (após o dia 5 de janeiro, no prazo máximo de 5 dias).

PARAGRAFO QUINTO – A empresa deverá recolher ART da parte elétrica.

PARAGRAFO SEXTO – A empresa deverá efetuar ornamentação instalando todo o material descrito no Anexo III do edital.

PARAGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá efetuar visita técnica, afim de aferir os locais de instalação, peculiaridades, tamanhos, e formas, não sendo possível reclamação a posteriori ao certame para não execução do serviço e/ou requerimento de aditivos quaisquer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais). Conforme



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

descrito abaixo:

Lote	Especificação	Qtde	Valor Total Máximo
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR IMPLANTAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.	1	69.900,00

1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A empresa deverá realizar a instalação nos locais descritos abaixo, bem como fornecer os materiais necessários para ornamentação:

LOTE				
Item	DESCRIÇÃO/ MATERIAL USADO NOS PRODUTOS	QTDE/UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE NA FRENTE DE CADA COLUNA, UM COMETA DE 3 METROS DE ALTURA POR 1,10M DE LARGURA COM LAMPADAS LED EM SEU INTERIOR. NO TELHADO DO PORTAL, SERÃO INSTALADAS APROXIMADAMENTE 15 METROS DE REDE TIPO CASCATA (AMARELO CLARO) NO BEIRAL E A ESCRITA DE FELIZ 2022 DIVIDIDA EM 2 PAINÉIS DE APROXIMADAMENTE 2x1M CADA.	1	5.800,00	5.800,00
2	PASSARELA QUE LIGA AO PALCO, UMA LUA MINGUANTE NO CENTRO DE 2,50X2,50M COM ESTRELAS EM MOVIMENTO E UM POMBO ATENDO ASAS A APROXIMADAMENTE 5M DE ALTURA, CONTO RNO DA PASSARELA EM MANGUEIRA LUMINOSA NA COR AMARELA COM APROXIMADAMENTE 200M.	1	8.000,00	8.000,00
3	NO TELHADO DO PALCO DA PRAÇA, NA PARTE DA FRENTE BEM AO CENTRO, UM ARRANJO DE SINO (COM MOVIMENTO COMO SE ESTIVESSE BATENDO), MEDINDO 2,00X2,5 METROS, APROXIMADAMENTE 10 METROS DE REDE TIPO CASCATA E EM CADA CANTO DA COBERTURA SERÁ INSTALADO UM ANJO TOCANDO TROMBETA DE APROXIMADAMENTE 1,5M.	1	3.500,00	3.500,00
4	NOS 13 POSTES DE METAL AO REDOR DO LAGO DECORAR COM UMA FIGURA LUMINOSA QUE SIMBOLIZE O NATAL, MEDIDO APROXIMADAMENTE 1,5MX1M.	1	4.900,00	4.900,00
5	NO GRAMADO DO CENTRO CULTURAL UM CONJUNTO DE 1 PRESÉPIO, SENDO ESTÁBULO COM ASPECTO DE PROFUNDIDADE, JOSÉ, MARIA E MANGEDOURA TAMANHO REAL EM FIGURAS LUMINOSAS E 8 ANJOS SOBRE UMA COLUNA	1	12.300,00	12.300,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	DESCENDO EM DIREÇÃO DO LAGO, COMO SE FORMASSE UM CORREDOR, TOTALIZANDO 12 PEÇAS. CADA ANJO SOBRE COLUNA DEVERÁ MEDIR NO MÍNIMO 2,5M DE ALTURA POR 1,20 DE LARGURA			
6	MIRANTE DO TRAPICHE DEVERÁ SER CONTORNADO COM APROXIMADAMENTE 250M MANGUEIRA LUMINOSA NA COR AMARELA E NA PARTE DE FRENTE PARA O LAGO APROXIMADAMENTE 8 METROS DE REDE COM PISCA LED AMARELO.	1	3.200,00	3.200,00
7	NO GRAMADO DO LAGO, SERÁ INSTALADO UMA ARVORE NO SUPER POSTE COM APROXIMADAMENTE 200M DE MANGUEIRA LUMINOSA COM LED BRANCO E 2 ESTRELAS DE 1M NO TOPO COM LED AMARELO.	1	5.200,00	5.200,00
8	NO GRAMADO SERÁ INSTALADO UM CONJUNTO COM UM TRENÓ PUXADO POR 3 RENAS, UM CENÁRIO PARA FOTOS (TIPO CAIXA DE PRESENTE REVESTIDO COM UMA CORTINA DE PISCA LED) MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,5X2 METROS E DUAS ÁRVORES DE ESTRELAS SEXTAVADA COM APROXIMADAMENTE 4 METROS DE ALTURA POR 1,60 DE BASE.	1	9.800,00	9.800,00
9	NA GRUTA DA PRAÇA CÍCERO DE MOURA INSTALAR UM ANJO SOBRE COLUNA EM CADA LADO, COM APROXIMADAMENTE 2,5M DE ALTURA O CONJUNTO, 6 REFLETORES EM LED VERDE PARA AS ÁRVORES PRÓXIMAS A GRUTA E UM CAMINHO COM APROXIMADAMENTE 100M DE MANGUEIRA LUMINOSA ATÉ A GRUTA.	1	4.500,00	4.500,00
10	A FAXADA DA PREFEITURA, NA PARTE ALTA CENTRAL SERÁ INSTALADO UM PAINEL ESCRITO FELIZ NATAL DE APROXIMADAMENTE 1,20X9M. NA MARQUIZE SUPERIOR DO GABINETE SERÃO INSTALADOS UMA CORTINA DE LAMPADAS LED EM TODA SACADA. NA MARQUIZE INFERIOR APROXIMADAMENTE 12M DE EXTENSÃO SERÁ PENDURADO UMA REDE DE PISCA LED NA COR BRANCA. NAS LATERAIS DA PORTA DE ENTRADA SERÃO INSTALADOS 2 COMETAS UM EM CADA LADO DE APROXIMADAMENTE 3M, COM LAMPADAS LED EM SEU INTERIOR. NA PARTE SUPERIOR DA QUARTA JANELA DO SEGUNDO PISO SERÃO PENDURADOS 3 ESTRELAS SENDO UMA GRANDE DE 1M AMARELA E 2 MENORES DE 0,50M VERMELHAS. NO SUPER POSTE EM FRENTE A PREFEITURA SERÁ MONTADO UMA ARVORE DE APROXIMADAMENTE 6M DE ALTURA POR 4M DE	1	12.700,00	12.700,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	BASE, COM DUAS ESTRELAS DE 1M NO TOPO COM LED AMARELO, ARVORE COM APROXIMADAMENTE 200M DE MANGUEIRA LUMINOSA NA COR BRANCA.			
DESCRIÇÃO	PEÇAS ARTESANAIS CONFECCIONADAS COM TUBOS: 2", 30X50, 20X20, 15X15 E FERRO CHATO 3/8, 1/8 1/2, CONTORNADOS COM MANGUEIRA LUMINOSA E PISCA LED.			
OBS:	OS FIOS, FOTOCÉLULAS E O ELETRICISTA PARA LIGAR A DECORAÇÃO FICA POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATANTE DEVERÁ FORNECER UM ELETRICISTA CREDENCIADO A COPEL PARA ACOMPANHAR E FORNECER OS PONTOS DE ENERGIA MAIS PRÓXIMOS DE ONDE SERÃO LIGADAS AS PEÇAS DA DECORAÇÃO. A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA POR VANDALISMO E INTEMPÉRIES.			

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado 50% (cinquenta por cento) após a instalação; e, 50% após a retirada e armazenamento de todo o material, mediante emissão da nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARAGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL DE EXECUÇÃO

PARAGRADO PRIMEIRO – O prazo de execução do contrato é até 10 de janeiro de 2022.

PARAGRADO SEGUNDO – O prazo de instalação de todo o material é de até 5 de dezembro de 2021.

PARAGRADO TERCEIRO - Os materiais devem permanecer instalados até o dia 5 de janeiro de 2022, devendo efetuar a retirada (após o dia 5 de janeiro, no prazo máximo de 5 dias).

PARAGRADO QUARTO - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUINTO – **LOCAL DE INSTALAÇÃO:** Lago Municipal, Prefeitura Municipal, Portal da cidade e Praça Cicero de Moura.



MUNICÍPIO DE

CATANDUVAS

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo refazimento dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d"



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;



MUNICÍPIO DE

CATANDUVAS

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer os serviços executados em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



**MUNICÍPIO DE
CATANDUVAS**

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

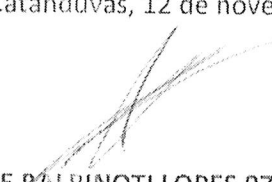
CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

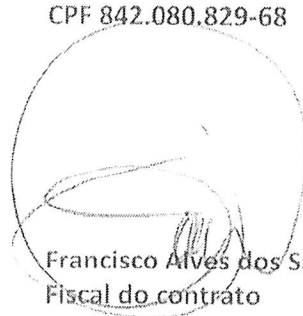
Catanduvas, 12 de novembro de 2021.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68



LUIS FELIPE BALBINOTI LOPES 07926921955
Luis Felipe Balbinoti Lopes
Representante Legal
CPF 079.269.219-55



Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato